

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Prático" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Parque Cumbica — INOCOOP, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1986.

Projeto de lei n.º 302, de 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Presidente Tancredo de Almeida Neves" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Belvedere, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tancredo de Almeida Neves nasceu na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, no dia 4 de março de 1910 e faleceu na Capital do Estado de São Paulo, no dia 21 de abril de 1985.

Formou-se em Direito e ingressou na carreira pública onde foi vereador, deputado, primeiro ministro, governador.

Articulador hábil, chegou à Presidência da República, mas não pôde tomar posse, pois um dia antes da mesma, foi acometido pela doença que o levou à morte.

O Presidente Tancredo de Almeida Neves muito fez pelo Brasil. Nesses longos anos tornou-se o pioneiro da democracia em nosso país. Homem dotado de cultura vulgar, foi insigne parlamentar e notável estadista.

Assim sendo, por tudo que a memória do Presidente Tancredo de Almeida Neves representa para o povo brasileiro, julgamos justo prestar-lhe esta simples, porém sincera homenagem, atribuindo seu nome a um estabelecimento de ensino deste Estado, através da presente proposição.

Sala das Sessões, em 1.º-6-87

a) Nêfi Tales

Projeto de lei n.º 303, de 1987

Isenta do pagamento de ingressos os idosos com mais de 65 anos de idade nos recintos públicos estaduais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Nos recintos públicos mantidos pelo Estado, onde se realizarem espetáculos de natureza cultural, artística, esportiva, cênica, ou exposições de qualquer gênero, fica vedada a cobrança de ingressos para os idosos com mais de 65 anos de idade.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O problema dos idosos no que se refere à sua marginalização social e às restrições existentes ao seu reaproveitamento, pois a maioria já é aposentada, dizem respeito a toda sociedade.

É necessário que se dê início a um processo de valorização das pessoas idosas, integrando-as na comunidade, orientando-as para que possam ocupar melhor as horas de descanso, tão duramente conquistadas.

A maioria dos idosos não dispõe de rendimentos suficientes para seus programas de lazer e culturais, considerando-se o alto custo dos ingressos dessas atividades.

Dessa forma, entendemos que, com a medida proposta no presente projeto de lei, estaremos incentivando os idosos a exercerem atividades intelectuais, aproveitando melhor o tempo e a liberdade de que desfrutam.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 1.º-6-87

a) Nêfi Tales

Projeto de lei n.º 304, de 1987

Dá a denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Prof.ª Maria Auxiliadora Marques a Escola Estadual de Primeiro Grau Parque dos Pássaros, em São Bernardo do Campo, São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filha de Roberto Pimenta Marques e Geni Geribelli Marques, aos 17 de fevereiro de 1944 nasce Maria Auxiliadora Marques, na cidade de Bataias.

Aí, após realizar seus estudos no Instituto de Educação Silvio de Almeida, diplomou-se em 1962, no Magistério.

Dez anos depois lecionou no Grupo Escolar Santa Olímpia, em São Bernardo do Campo, sendo transferida em 1973 para o Grupo Escolar do Jardim do Lago, no mesmo Município, hoje denominado EEPG Professora Maria Rosa Barbosa.

Sua filosofia, com relação ao ensino, era no sentido de que o verdadeiro educador deveria deixar as marcas da sua personalidade e do seu exemplo nos corações dos seus alunos, baseada sempre, na seriedade, na justiça e no amor.

Como professora, sempre foi muito dedicada, idealista e responsável, angariando, em razão da forma delicada e amigável com que tratava a todos, a amizade e o carinho dos que a cercavam e com ela conviviam.

Como pessoa conduzia os assuntos com muita humildade e serenidade, características essas que deixou gravadas na memória de todos.

Em 1975, quando se dirigia para o seu trabalho, acidentou-se, perdendo a vida tragicamente, deixando grande lacuna nos corações dos que a conheciam e a admiravam, impossível de ser preenchida.

A homenagem que ora é prestada à Prof.ª Maria Auxiliadora Marques vem fazer justiça a todas essas qualidades e ao amor que dedicava aos seus alunos e à sua profissão.

Sala das Sessões, em 1.º-6-87

a) Fernando Lery

Projeto de lei n.º 305, de 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hugo de Aguiar" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Paraíso, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A homenagem que, através do presente Projeto de lei, propomos seja prestada à memória de Hugo de Aguiar, cuja vida, tanto particular como profissional, se constitui num exemplo de dignidade, de dedicação e de nobreza de sentimentos, justifica-se plenamente.

Hugo de Aguiar nasceu em São José do Rio Pardo, em 18 de julho de 1922. Foi casado com Da. Maria Riganello Aguiar, de cujo consórcio nasceram três filhos.

Criado em Itobi — SP, iniciou cedo seu labor como ajudante de pedreiro.

Posteriormente, frequentou o curso de desenho no Liceu de Belas Artes de São Paulo.

Ao depois, começou suas atividades na Prefeitura Municipal de Guarulhos, a convite do então Prefeito Fioravante Iervolino, para resolver problema nas obras do Grupo Escolar do Lago de Vila Galvão, com contrato para exercer as funções de Mestre de Obras e Serviços Públicos, a partir de 24-2-1960, prestando sua inegável e ininterrupta jornada de trabalho junto à municipalidade, exercendo, ainda, diversas funções e participando de várias comissões.

Em 1.º de agosto de 1985 foi nomeado para o cargo de Chefe de Divisão, GO-O, na Divisão Municipal de Curação Viária, cumulativamente com a chefia da Divisão de Limpeza Pública, cuja obrigação já desempenhava.

Prestou à Prefeitura Municipal de Guarulhos 26 anos de serviço, vindo a falecer em 2 de novembro de 1986.

Funcionário dedicado, de ilibada conduta, querido pelos seus colegas e superiores, Hugo de Aguiar deixou a marca indelével de sua competência e zelo.

Na vida familiar, soube transmitir à sua família, com altivez e dignidade, os mais belos exemplos de amor e fraternidade.

Assim, a iniciativa, além de representar o reconhecimento e a gratidão da população de Guarulhos, servirá também como exemplo a ser seguido pelas gerações de amanhã.

Sala das Sessões, em 1.º-6-87.

a) Jorge Tadeu Mudalen

Projeto de lei n.º 306/87

Institui a Semana de Planejamento dos Direitos da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Semana de Planejamento dos Direitos da Mulher, a se realizar anualmente, no mês de abril, nos municípios-sedes de Regiões Administrativas do Estado.

Parágrafo único — O evento será promovido pela Secretaria da Promoção Social, através de suas Delegacias Regionais, em conjunto com outros órgãos públicos, associações e sindicatos.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Seria repetitivo falar-se sobre as conquistas da mulher na órbita do Direito, em todo o universo, mormente no mundo ocidental, nas últimas décadas, após séculos de permanência no olvido do legislador, quando não submetida a incompreensível e injusta discriminação em relação ao homem, quer no seio da família, quer nas relações laborais, ou ainda no desempenho de cargos ou funções públicas, eletivas ou não, ou da empresa privada.

Discriminação essa que se fazia sentir até mesmo na formação em determinados ofícios ou profissões.

Entretanto, ainda há todo um caminho a percorrer, seja na busca de novas e justas reivindicações, seja na conscientização dos direitos já integrados ao patrimônio jurídico da mulher brasileira.

Dai a pertinência, em nosso entender do presente projeto de lei, através do qual se procura instituir a Semana de Planejamento dos Direitos da Mulher, a se realizar no mês de abril de cada ano, de resto onde se reserva um dia de seu calendário para a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

É não poderia haver melhor foro para a Semana proposta, senão no âmbito da Secretaria da Promoção Social, através de suas Delegacias Regionais, nos Municípios sedes de Regiões Administrativas, em conjunto com outros órgãos públicos e segmentos expressivos da comunidade, como associações e sindicatos, dentre outros.

Aduzida a presente motivação, aguardamos o indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 1.º-6-87

a) Osvaldo Sbeghen

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 523, de 1981

Torno sem efeito o despacho de 27 de maio último.

Junta-se o original do Projeto de lei n.º 523, de 1981, ao restaurado.

Em 1.º-6-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Projeto de lei n.º 518, de 1984

Despacho

Rejeitado o projeto, acolhido o veto.

Comunique-se.

Arquive-se.

Em 1.º-6-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 29-5-87

No protocolo 9.842/86 em que a Philip Morris Marketing S/A solicita permissão para instalação de charutaria nas dependências da Secretaria: Determinar o arquivamento. (Decisão 159/87).

No processo RG 4.856/87 em que a Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência propõe a atribuição de gratificação de Consultor Técnico de Gabinete, específica de ocupantes de cargos de Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico de Gabinete, a ocupantes de cargos de Agente do Serviço Civil: Indeferindo o pedido tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 1.º do Ato 1.129/85 da Egrégia Mesa. (Decisão 160/87).

Atos da Mesa

De 2-6-87

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Everaldino de Souza, RG 4.191.994, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "8-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.403/87);

Francisco Guedes Cruz, RG 3.321.152, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3. (Ato 1.400/87).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Dejaí Fernandes da Silva, RG 7.889.819, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Everaldino de Souza. (Ato 1.402/87);

Maria Eunice Maia da Silva, RG 14.600.520, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Guedes Cruz. (Ato 1.399/87);

Reginaldo Martins Dias, RG 14.730.966, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "10-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Renata Russo. (Ato 1.401/87);

Atos da Diretoria Geral

De 27-5-87

Atribuindo gratificação de representação a:

Marco Antonio Lesprier, RG 8.360.670/SP, a partir de 8-4-87, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Departamento Parlamentar);

Laura Portugal Gouvêa Luques, RG 7.646.627/SP, a partir de 11-3-87, de Consultor Técnico de Gabinete (Gabinete da Liderança do PL);

Oscar Alves Rodrigues, RG 1.146.184/SP, a partir de 13-5-87, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PTB);

Elza Svetek, RG 8.549.305/SP, a partir de 8-4-87, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Departamento Técnico de Finanças);

Solange Jordão Moura, RG 12.593.010/SP, a partir de 25-5-87, de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDS);

Antonio Dória Martins Carneiro, RG 3.325.320/SP, a partir de 15-3-87, de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PT);

Cessando, a partir de 25-5-87, gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 3.ª Secretaria), a Solange Jordão Moura, RG 12.593.010/SP;

Apostilando:

o título de nomeação de Maria Antonietta Defina Lima e Silva, RG 2.146.255/SP, para declarar que o cargo que ocupou, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1.º-9-85, no padrão "20-D" da Tab. I da EV. 4, tendo em vista a aplicação do decidido no Processo Avaliatório RG 16.370/85 e à vista da Decisão 279/85; a partir de 1.º-1-86, no padrão "24-D" da mesma Tab. e EV., nos termos da LC 435/85, com base no Ato 159/86 e a partir de 1.º-3-86, no padrão "26-D" da mesma Tab. e EV., por força da LC 468/86, com base no Ato 971/86, da Mesa;

os títulos de nomeação de Maria Antonietta Defina Lima e Silva, RG 2.146.255/SP, para declarar que, o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 10-3-87, no padrão "10-D" da Tab. I da EV. 2, nos termos do art. 118, parágrafo 1.º da LC 180/78, combinada com a LC 188/78 e o cargo que ocupa, em comissão, a partir de 17-3-87, ficou enquadrado no padrão "20-D" da Tab. I da EV. 2, nos termos do citado artigo 118;

o título de Murillo Antunes Alves, RG 406/373/SP, para declarar que, tendo em vista a aplicação do disposto na LC 406/85, os seus proventos ficaram fixados, a partir de 1.º-1-86, no padrão "28-E" da Tab. I da EV. 4, com as seguintes vantagens pessoais: nos termos da LC 406/85, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Chefe de Cerimonial e Relações Públicas; relativa à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal decorrente da aplicação da LC 406/85 e mais a sexta parte dos vencimentos e à vista da Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82;

o título de nomeação de Jefferson Figueiredo Ferraz de Siqueira, RG 4.555.896/SP, para declarar que o cargo que ocupou, em caráter temporário, ficou enquadrado, a partir de 19-9-86, no padrão "9-A" da Tab. I da EV. 2, nos termos do art. 117 da LC 180/78, combinada com a LC 188/78, com a nova redação dada pelo art. 4.º, inciso IV da LC 318/83.

Apostila, para declarar que, em virtude do disposto nos arts. 5.º, 8.º, 13, 14 e 19 da LC 468/86, com base no Ato 971/86, o cargo no qual se aposentou Murillo Antunes Alves, RG 406.373/SP, ficou com os proventos fixados, a partir de 1.º-3-86, no padrão "30-E" da Tab. I da EV. 4, com as seguintes vantagens pessoais: nos termos da LC 406/85; relativa à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal decorrente da aplicação da LC 406/85 e mais a sexta parte dos vencimentos, com a vantagem pessoal de que trata a Decisão 237/82, objeto do processo RG 2.386/82.

De 28-5-87

Retificando o ato de 19, publicado em 21-5-87, que cessou a gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PT), atribuída a Nize Gemma de Lyra Rebelo de Souza, RG 6.929.871/SP, devendo constar a partir de 15-3-87.

Cessando, a partir de 26-5-87, a Ana de Moraes, RG 8.756.718/SP, gratificação de representação de Assistente Técnico Parlamentar (Secretaria da Bancada do PT).

Atribuindo:

aos funcionários abaixo relacionados, gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nas datas e Gabinetes a seguir discriminados:

Lecy Benedito, RG 3.002.919/SP, a partir de 22-5-87, no Gabinete da 1.ª Secretaria;

Rêa Grandisoli Barbosa, RG 3.636.758/SP, a partir de 21-5-87, no Gabinete da 1.ª Secretaria;

Elisa Aparecida Ciarrochi Silveira, RG 3.927.056/SP, a partir de 22-5-87, no Gabinete da 2.ª Secretaria;

Harue Kamia Sardi, RG 10.759.921/SP, a partir de 17-5-87, no Gabinete da Liderança do PT;

Conceição Aparecida Arcuri Bergamin, RG 3.902.155/SP, a partir de 8-4-87, no Departamento Técnico de Finanças;

gratificação de representação de Auxiliar Parlamentar, aos funcionários abaixo relacionados, nas datas e gabinetes a seguir discriminados: Ana de Moraes, RG 8.756.718/SP, a partir de 26-5-87, na Secretaria da Bancada do PT; Lúcia Mirage, RG 2.629.280/SP, a partir de 26-5-87, na Secretaria da Bancada do PTB;

Apostilas:

para declarar que a gratificação de representação atribuída a Wilse de Lima Rago, RG 3.797.200/SP, deve ser considerada por motivo de remoção, a partir de 26-5-87, no Gabinete da Presidência;

para declarar que a gratificação de representação atribuída a Tanc Campos, RG 3.963.879/SP, deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 25-5-87, no Gabinete da 3.ª Secretaria;

para declarar que a gratificação de representação atribuída a Ana Elizabeth Setembre, RG 3.790.009/SP, deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 28-5-87, no Gabinete da Liderança do PDS.

De 29-5-87

Apostilando:

o título de nomeação de Toyoko Tokunaga, RG 3.205.643/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 1.º-9-86, no padrão "34-A" da Tab. I da EV. 3, tendo em vista o que consta do Processo Avaliatório RG 14680/86 e à vista da Decisão 279/85;

o título de nomeação de Toyoko Tokunaga, RG 3.205.643/SP, para declarar que, o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 25-4-80, no padrão "53-B" da Tab. I da EV, em virtude da concessão do 3.º adicional por tempo de serviço; a partir de 1.º-3-81, no padrão "14-B" da mesma Tab. da EV. 3, nos termos da LC 247/81, com a vantagem pessoal nos termos do art. 5.º do citado diploma legal; a partir de 16-4-81, no padrão "15-B" da mesma Tab. e EV., à vista do decidido no Processo Avaliatório 6570/79; a partir de 1.º-1-82, no padrão "16-B" da mesma Tab. e EV, por força do citado processo avaliatório 6570/79; a partir de 7-8-82, no padrão "20-B" da Tab. I da EV. 3, nos termos da referida LC 292/82; a partir de 1.º-12-82, no padrão "21-B" da mesma Tab. e EV, à vista do Processo Avaliatório 12912/82; a partir de 1.º-1-84, no padrão "22-B" da Tab. I da EV. 3, por força do que consta no Processo Avaliatório 11952/83; a partir de 1.º-1-85, no padrão "24-B" da mesma Tab. e EV., nos termos da LC 365/84; a partir de 18-5-85, no padrão "25-B" da mesma Tab. e EV, em virtude da concessão do 4.º adicional por tempo de serviço; a partir de 1.º-7-85, no padrão "26-B" da mesma Tab. e EV, por força da LC 404/85; a partir de 1.º-9-85, no padrão "27-B" da mesma Tab. e EV., tendo em vista o processo avaliatório RG 16370/85 e à vista da Decisão 279/85; a partir de 1.º-3-86, no padrão "33-B" da mesma Tab. e EV, nos termos da LC 468/85 e a partir de 1.º-9-86, no padrão "34-B" da mesma Tab. e EV, por força da aplicação do processo avaliatório 14680/86 com base na citada Decisão 279/85;

o título de nomeação de Edson Corral Martins, RG 5.892.315/SP, a fim de declarar que o cargo que ocupou, em caráter efetivo, a partir de 1.º-9-86, por força do art.ºs 2.º, 6.º e 8.º da LC 514/87, ficou transformado em Escriurário II, padrão "19-A" da Tab. I da EV. 1, do mesmo SQC e Quadro;

o contrato de trabalho de Ernesto Fenezol Netto, RG 7.405.173/SP, a fim de declarar que em virtude de sua promoção, a partir de 2-5-81, a função-atividade que ocupa, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou classificada, no grau "B" da mesma referência e a partir de 1.º-9-86, ficou enquadrada no padrão "9-B" da Tab. I da EV. 2, em virtude do decidido no Processo Avaliatório 14.680/86.

Cessando, a partir de 23-5-87, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Liderança do PFL), atribuída a Elizabeth Guimarães Alves, RG 9.566.003/SP.